



REQUERIMENTO Nº. 003/2018

Ao Senhor

AILTO DE MORAES CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal de
Limeira do Oeste-MG

INDEFERIDO

Em 22/01/18

[Signature]
Presidente da Câmara

Prezado Senhor,

Como representantes do povo e exercendo nossa função de fiscalizadores, conforme prevê o artigo 39, inciso II e artigo 41, inciso V, do Regimento Interno, vimos respeitosamente solicitar que Vossa Excelência determine as providências necessárias para que seja instalado um sistema de monitoramento e rastreamento do veículo desta Casa de Leis, sistema esse que emita relatórios para acompanhamento dos deslocamentos.

É importante ressaltar que esta solicitação tem como objetivo a transparência das atividades do veículo e a segurança dos usuários.

N. Termos,

P. Deferimento.

Limeira do Oeste - MG, 12 de janeiro de 2018.

[Signature]
LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Vereador-autor

[Signature]
TALITA HELENA FERRARI
Vereadora-autora



MEMORANDO Nº 001/2018

Recebido 22/01/17

Prando

Deleto 23/01/17

Excelentíssimos Senhores Vereadores

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO

TALITA HELENA FERRARI

Limeira do Oeste/MG.

Prezados Senhores,

Em resposta ao Requerimento nº 003/2018, "instalação de sistema de monitoramento e rastreamento do veículo", segue as seguintes considerações:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal é dotada **único veículo**, não existindo frota, a disposição dos vereadores para deslocamento;

CONSIDERANDO que a **utilização é restrita aos vereadores desta Câmara somente**, não sendo permitida utilização a terceiros, sendo aqueles responsáveis por seus atos;

CONSIDERANDO que o **custo e manutenção do serviço** ensejará em despesas desnecessárias (art. 30 – inciso III – letra B – Regimento Interno), até mesmo porque, não existe até o presente momento qualquer denúncia formal ou informação de mal uso do veículo;

CONSIDERANDO que existe o perigo de informações ser manipuladas para atender interesses escusos, conhecido como - **efeito BIG BROTHER** - o mapeamento do trajeto do veículo pode alimentar chantagens pessoais, com os mais diversos fins;

Diante destas considerações e apesar de nobres a justificativa apresentada, **não vislumbro necessidade de onerar o erário público com a tomada da medida requerida**, até mesmo porque, a Câmara Municipal já paga o seguro do veículo para ressarcir ou indenizar eventuais prejuízos como furto/roubo e danos a terceiros.

Ressaltando ainda, que já existe o controle interno da Câmara Municipal para identificação do vereador que está/esteve na posse do veículo em caso de DANOS OU DENÚNCIAS, para que o mesmo responda por seus atos.

Limeira do Oeste/MG, 22 de janeiro de 2018.


AILTO MORAES CAVALCANTE

Presidente